




JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

**REPRESENTAÇÃO nº 1206-44.2010.6.27.0000**

**Procedência** : Palmas – TO  
**Representante** : COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO  
**Advogado** : Dr. Solando Donato Carnot Damacena e outros  
**Representados** : COLIGAÇÃO NOVA UNIÃO DO TOCANTINS  
COLIGAÇÃO TOCANTINS LEVADO A SÉRIO  
**Advogado** : Dr. Eduardo Mantovani e outros  
**Relator** : Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Publicado no **PLACARD** do TRE-TO  
em 27/8/10, às 10 h, 00 min  
Seção de Editoração e Publicações

  
Maria do Carmo Barbosa  
Chefe Seção de Editoração e Publicações  
COGIN / SJU / TRE-TO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** por suposta propaganda eleitoral irregular formulada pela **COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO** em face das **COLIGAÇÕES “NOVA UNIÃO DO TOCANTINS”** e **“TOCANTINS LEVADO A SÉRIO”**, com fundamento no art. 53-A da Lei nº 9.504/97 e 43 da Resolução nº 23.191/09.

Narra a representante que as representadas, “em seus programas de rádio, em bloco, veiculados no dia 17.09.2010, a partir das 07:39:04 até 07:50:00, e a partir das 12:39:04 até 12:50:00, fez propaganda em favor do candidato a governador da segunda Representada (degravação anexa) e dos candidatos a senador, infringindo a legislação de regência”.

Ao entender da representante, “houve invasão de 45 segundos da propaganda majoritária na propaganda proporcional de deputado federal, e de 12 segundos da propaganda majoritária dos candidatos ao cargo de senador, no mesmo horário eleitoral gratuito, sendo repetida a propaganda no horário vespertino, dobrando o tempo da infração”.

Prossegue seus argumentos em torno do tema posto, citando legislação e jurisprudência que entende amparar sua pretensão.

Com a inicial, trouxe mídia com a gravação do programa do dia 17 de agosto de 2010, acostando a respectiva degravação (07/12).

Regularmente notificados<sup>1</sup>, as **COLIGAÇÕES “TOCANTINS LEVADO A SÉRIO”** e **“NOVA UNIÃO DO TOCANTINS”** (fls. 21/27<sup>2</sup>) apresentaram suas defesas, alegando não haver irregularidade, em suas propagandas, que mereça censura deste e. Tribunal. Cita o equívoco da representada no que tange ao dispositivo em que fundamentou sua representação, entretanto, sustenta que os fatos apresentados não constituem

<sup>1</sup> Em 19 de agosto de 2010, às 10:15 horas.

<sup>2</sup> Em 21 de agosto de 2010, às 13:15 horas.

propaganda irregular, na medida em que não há violação a dispositivo da lei eleitoral.

Aduz que do "conteúdo do DVD anexado aos autos, bem como da degravação apresentada, não há a demonstração de que houve a inserção de propaganda dos candidatos às eleições majoritárias no horário destinado a propaganda dos candidatos a eleição proporcional, haja vista que, como se verifica houve mero pedido de voto, o que não se qualifica como propaganda". (g.n.)

Defende que os candidatos majoritários eram meros acessórios nas falas dos candidatos proporcionais, sendo que o pedido de voto ao final demonstra apenas a mera vinculação do candidato proporcional aos da majoritária, e, o que a norma veda é a inclusão de propaganda de forma exclusiva e destacada, relegando a propaganda do candidato à eleição proporcional como mero acessório, o que não existe no caso.

Cita jurisprudência dos Tribunais Eleitorais que entende amparar sua defesa.

Pugna nela necessidade de perícia técnica no DVD para se averiguar o tempo exato a ser considerado em uma eventual condenação a perda de tempo.

A par disso, requer a improcedência da representação, haja vista não haver irregularidade na propaganda eleitoral em debate, que a inquine de ilegal. Requer, ainda, a produção de prova pericial no DVD apresentado pelo representante, objetivando a averiguação da quantidade de tempo utilizado pelos candidatos a eleição proporcional em apoio aos candidatos a eleição majoritária.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela improcedência da representação, com a condenação dos representados nos termos do § 3º do art. 53-A da Lei nº 9.504/97.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo preliminares a serem enfrentadas, passo análise do mérito.

Inicialmente, indefiro o pedido de perícia na mídia, posto que a parte não impugnou especificamente o tempo deduzido pela representante, deixando assim, precluir seu direito, nada lhe aproveitando a perícia requerida.

Ademais, a verificação do tempo desvirtuado não exige conhecimento específico, bastando para tanto a simples oitiva do programa eleitoral impugnado. E o resultado de tempo que cheguei é idêntico ao apontado pela parte representante.

A *vexata questio* está em saber se é permitido ou não aos candidatos às eleições proporcionais fazerem pedidos expressos de votos para os candidatos às eleições majoritárias, dentro da propaganda eleitoral gratuita proporcional. Para a representante, essa postura afronta o disposto no art. 53-A da Lei nº 9.504/97 e art. 43 da Resolução nº 23.191/09.

A matéria está tratada no art. 45 da lei nº 9.504/97:

"Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização,

durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

§ 1º. É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§ 2º. Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§ 3º. O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

No mesmo sentido, a Resolução nº 23.191/209, do Tribunal Superior Eleitoral, verbis:

"Art. 43. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos (Lei no 9.504/97, art. 53-A, caput).

§ 1º. É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo (Lei no 9.504/97, art. 53-A, § 1º).

§ 2º. É vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa (Lei no 9.504/97, art. 53-A, § 2º).

§ 3º. O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado (Lei no 9.504/97, art. 53-A, § 3º)."

Conforme se extrai dos dispositivos transcritos, cristalino que o art. 53-A da Lei nº 9.504/97 e o art. 43 da Resolução nº 23.191/2009 estabelecem vedações aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, impondo, aos partidos ou coligações que não obedecer a regra, a perda de tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Entretanto, há nos §§ 1º dos artigos em comento, uma regra de excepcionalidade. De fato, da leitura dos §§ 1º do art. 53-A da Lei nº 9.504/97 e do art. 43 da Resolução nº 23.191/2009 permite-se inferir que, hoje, pela norma posta, só está facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo. Não mais sendo possível, a utilização dos horários destinados a candidatos às eleições proporcionais para pedir para candidatos às eleições majoritárias e vice-versa, ressalvada a faculdade prevista nos parágrafos em comento.

Não obstante tratar-se de uma linha minoritária (TRE-SP e TRE-SC), desde as eleições de 2008, interpretando o § 8º do art. 28 da Resolução nº 22.718/08, vinha entendendo que "o simples pedido de voto formulado pelo candidato da eleição proporcional em favor do candidato à eleição majoritária, no horário eleitoral, já configura a infração à Resolução que trata da matéria no sentido de permitir tão



somente a exposição de imagem em segundo plano do candidato da outra, da eleição majoritária (...)”. O Tribunal Regional Eleitoral enfrentou o tema, por meio do Recurso Eleitoral nº 516, tendo como relator originário o Dr. Hélio Miranda, o qual restou vencido frente a tese esposa por mim. O acórdão nº 516, de 17.09.08, ficou assim ementa:

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIVISÃO DO TEMPO. AFRONTA RESOLUÇÃO TSE 22.718/08. DESEQUILÍBRIO PLEITO. IMPROVIMENTO.

1. “É vedado aos partidos políticos e coligações incluir, no horário destinado aos candidatos proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência a candidatos majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos” (art. 28, § 8º, da Resolução TSE nº 22.718/08).

2. O simples pedido de voto para o candidato majoritário no horário reservado à propaganda eleitoral dos candidatos à eleição proporcional configura invasão, vedada pela legislação eleitoral.

3. O partido político ou a coligação que não observar a regra contida na Resolução TSE que trata da propaganda eleitoral perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado, visto o evidente desequilíbrio do pleito.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TRE-TO; RECURSO ELEITORAL nº 516, Acórdão nº 516 de 17/09/2008, Relator(a) HELIO MIRANDA, Relator para o acórdão: Juiz JOSÉ GODINHO FILHO<sup>3</sup>, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 17/9/2008 )

Agora, com a inclusão do art. 53-A da Lei nº 9.504/97, especialmente seu § 1º, não tenho mais dúvidas do acerto da decisão. Entendimento diverso tornaria inócuo o dispositivo em comento. E, é princípio de hermenêutica que a lei não contém palavras inúteis.

Assim, a novidade contida no art. 53-A da Lei nº 9.504/97 está em se facultar a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo (Lei no 9.504/97, art. 53-A, § 1º).

No caso concreto, procede-se à análise detida dos 15 (quinze) discursos impugnados, cujos conteúdos foram transcritos às fls. 07/12:

**“Coligação Nova União do Tocantins (17-08-10)  
Programa Veiculado às 07:39 e 12:39  
10 Min. 48 Seg.**

**Partido PSDB**

**Consuelo Julião 45 54.**

**Início: 00:00:49,12 Fim: 00:01:14,19 Duração: 00:00: 25, 09**

**Olá eleitor, sou Consuelo Julião conheço bem as dificuldades e necessidades da nossa população, por isso estarei com você mãe e pai tocantinense na luta para garantir seus direitos da sua família. Vote quatro cinco, cinco quatro (45 54)  
Consuelo Julião Deputado Federal, Siqueira Campos quarenta e cinco (45)**

<sup>3</sup> VISTOS, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO "ALIANÇA DA VITÓRIA", de Palmas/TO, e NILMAR GAVINO RUIZ, candidata a prefeita de Palmas/TO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto oral divergente do Juiz José Godinho Filho. Vencidos o relator e o Desembargador Antônio Félix.



**governador, e nossos dois senadores Vicentinho e João Ribeiro e presidente Serra.**

**Partido Democratas  
Irajá Abreu 25 10.**

**Início: 00:01:19,08 Fim: 00:01:53,26 Duração: 00:00:34,18**

Tocantinense é possível mudar as nossas vidas, para isso vou buscar recursos para criação de cursos técnicos para jovens homens e mulheres de todo o estado, com a senadora Kátia Abreu vou trabalhar para redução dos impostos, porque o emprego é mais importante do que o imposto, vou me dedicar para que o emprego seja a ferramenta de transformação do Tocantins, conto com seu voto, juntos seremos fortes Irajá Abreu vinte e cinco dez (25 10) a força do novo, **Governador Siqueira Campos quarenta e cinco (45).**

**Profª Dorinha 25 80.**

**Início: 00:01:56,15 Fim: 00:02:26,04 Duração: 00:00:29,19**

Ela aprendeu muito cedo essa lição, ela cresceu e se preparou cada vez mais para um dia levar o nosso estado ao lugar que merece. Ela já fez muito pela nossa educação, mas agora chegou a vez dela fazer muito mais. Professora Dorinha vinte e cinco oitenta (25 80) o voto da educação.

**Raimundo PX 25 52.**

**Início: 00:02:29,25 Fim: 00:02:53,20 Duração: 00:00:23,25**

Amigos eleitores sou Raimundo Px de Pedro Afonso, já fui vereador e secretário de esporte e turismo da minha cidade e estou capacitado para ser deputado federal e defender a população do Tocantinense da melhor maneira, o meu numero é vinte e cinco cinco dois (25 52) **estou com Siqueira Campos quarenta e cinco (45) por acreditar na mudança** e não se esqueça vinte e cinco cinco dois (25 52) no dia três de outubro.

**Partido Republicano**

**Otoniel Andrade 22 33.**

**Início: 00:03:06,24 Fim: 00:03:37,12 Duração: 00:00:30,18**

Amigos eleitores a história de Otoniel vocês já conhecem muito fiz como prefeito e deputado estadual e agora como deputado federal farei muito mais **com o apoio do governador Siqueira Campos dos senadores Vicentinho e João Ribeiro** quero trabalhar pela melhoria da qualidade de vida e a moralização do setor público para que nós tocantinenses tenhamos orgulho do nosso estado. Vote para deputado federal Otoniel número vinte e dois três três.

**Juarez Távora 22 00**

**Início: 00:03:40,16 Fim: 00:04:08,18 Duração: 00:00:28,02**

Conterrâneos meu nome é Juarez Távora deputado federal, meus principais projetos são: implantação do Cingapura que é moradia popular, agregação de anel rodoviário para escoamento da produção das indústrias não poluentes que eu vou trazer para cá gerando emprego para a população e o desenvolvimento do nosso estado. Votem Juarez Távora deputado federal número dois dois, zero zero 22 00, **Siqueira Campos Governador quarenta e cinco (45) João Ribeiro senador, e Vicentinho.**

**Ronaldo Dimas 22 88**

**Início: 00:04:11,25 Fim: 00:04:45,06 Duração: 00:00:33,11**

Tocantinense sou Ronaldo Dimas. Como presidente da FIETO, SESI, SENAI milhares de atendimento em qualificação profissional, saúde, esporte, cultura e lazer na câmara dos deputados participação marcante em leis que mudaram a vida de brasileiros como o super simples e o Prouni e recursos que beneficiaram o Tocantins, assentamentos rurais com tratores e agroindústrias municípios com obras de infraestrutura novos CAMPIs e modernos laboratórios para a Universidade Federal. Quero ser o seu deputado federal vote Ronaldo Dimas vinte e dois oitenta e oito (22 88).

**Partido Social Cristão**

**Pastor Adalberto Leite 20 11**

**Início: 00:04:54,15 Fim: 00:05:27,02 Duração: 00:00:32,17**



Meus irmãos amigos diante de tantos fatos desagradáveis que vemos na política vejo a urgente necessidade de promovermos mudanças sérias e profundas, como deputado federal tenho certeza que posso contribuir muito com a sociedade e com nosso estado pela minha formação cristã, valores morais que preservo e meu compromisso com Deus e com sua palavra. Vote pastor Adalberto Leite deputado federal número vinte onze em defesa de um povo e **Siqueira Campos governador quarenta e cinco.**

**Partido PSC**

**Dr. Roberto Urbano 20 10**

**Início: 00:05:30,08 Fim: 00:05:51,28 Duração: 00:00:21,20**

Eleições dois mil e dez deputado federal dois mil e dez doutor Roberto Urbano evangélico, não vamos deixar que Leis silencie obriguem igrejas a fazerem casamento de pessoas do mesmo sexo, os evangélicos do Tocantins não podem ficar sem representantes na Câmara Federal, em dois mil e dez votem em dois mil e dez para deputado federal doutor Roberto Urbano e **Siqueira Campos quarenta e cinco.**

Vamos orar pelo Brasil amem?

**Partido PTB**

**Antonio Jorge 1414**

**Início: 00:05:56,01 Fim: 00:06:27,20 Duração: 00:00:31,19**

Tocantinense essa eleição eu considero a mais importante, e não haverá o salvador do Tocantins. Quem vai salvar o nosso Estado é a vontade soberana do povo, preciso do seu voto mais antes de votar em mim procure saber quem sou eu. Vote consciente Antônio Jorge Deputado Federal quatorze, quatorze e **para governador aquele que eu acompanho a mais de quarenta anos com lealdade e firmeza Siqueira Campos quarenta e cinco e senadores dois, dois um e dois, dois, dois.**

**Partido PRB**

**Mauricio Rabelo 10 10.**

**Início: 00:06:31,15 Fim: 00:07:03,15 Duração: 00:00:32,00**

Alô amigos e amigas sou Maurício Rabelo seu companheiro de todos os dias da Rádio Nacional da Amazônia e da Rede Tocantins de Rádio. Novamente como deputado federal dedicarei todos os meus esforços pela a melhoria da saúde e da educação da nossa gente do Tocantins, quero trabalhar de modo todo especial para a mulher e o homem do campo, preciso do seu voto por que eu quero servir você.

Mauricio Rabelo deputado federal número dez, dez, **Siqueira Campo quarenta e cinco.**

**Partido PV**

**Professor Alexandre 43 43.**

**Início: 00:07:08,04 Fim: 00:07:38,17 Duração: 00:00:30,13**

Você eleitor está qualificado para direcionar a vida do planeta acreditamos na sua força de transformação capaz de mudar o rumo da história para construir uma sociedade consciente e um mundo melhor. Vamos crescer com o Tocantins, vamos vencer essa eleição. Vote professor Alexandre deputado federal número quarenta e três, quarenta e três, **Siqueira Campos governador quarenta e cinco e para presidente Marina Silva quarenta e três Partido Verde.**

**Partido PNM**

**Fátima Soares 33 45.**

**Início: 00:07:49,02 Fim: 00:08:22,21 Duração: 00:00:33,19**

Tocantinenses sou Fátima Soares professora formada em turismo empresária e filha de Araguaína, tenho uma história de trabalho prestado ao povo do Tocantins e como deputada federal defenderei ardentemente o meio ambiente o desenvolvimento social a qualidade de vida do nosso povo e o combate de violência contra a mulher. Vote Fátima Soares deputada federal número trinta e três quarenta e cinco, **Siqueira Campos Governador quarenta e cinco.**

**Partido PMN**

**Professor Núbio 33 33.**

**Início: 00:08:26,02 Fim: 00:08:56,27 Duração: 00:00:30,25**

Caro amigo eleitor sou o professor Núbio líder religioso, candidato a deputado federal pela primeira vez, fundei o movimento tocantinense de combate a pedofilia, que ajudar a combater a criminalidade e as drogas no nosso Estado, vou ajudar as família tocantinense com projeto que trago a igualdade social. Vote professor Núbio trinta e três, trinta e três deputado federal, Siqueira Campos quarenta e cinco para governador um grande abraço

**Partido PRTB**

**Zefinha 28 88.**

**Início: 00:09:01,18 Fim: 00:09:33,28 Duração: 00:00:32,10**

Amigos do Tocantins sou Zefinha filha de pioneiros fundadores de Colinas onde minha mãe é atual vice-prefeita. Trabalho a mais de dez anos com o nosso senador João Ribeiro, e como deputada federal buscarei recursos para pavimentação de ruas e estradas construção de casas populares lutarei incansavelmente pela gratuidade do ensino superior. Vote Zefinha deputada federal número vinte e oito, oito, oito Siqueira Campos quarenta e cinco.

**Partido DEM**

**Irajá Abreu 25 10**

**Início: 00:09:38,07 Fim: 00:10:12,18 Duração: 00:00:34,17**

Tocantinenses é possível mudar as nossas vidas, para isso vou buscar recursos para a criação de cursos técnicos para jovens, homens e mulheres de todo o Estado, com a senadora Kátia Abreu vou trabalhar para a redução dos impostos o seu emprego é mais importante do que o imposto, vou me dedicar para que o emprego seja a ferramenta de transformação do Tocantins conto com seu voto juntos seremos fortes.

Irajá Abreu vinte e cinco dez a força do novo, governador Siqueira Campos quarenta e cinco.

**Partido PR**

**Otoniel Andrade 22 33.**

**Início: 00:10:17,03 Fim: 00:10:48,01 Duração: 00:00:30,18**

Amigos eleitores a história de Otoniel vocês já conhecem muito fiz como prefeito e deputado estadual e agora como deputado federal farei muito mais com o apoio do governador Siqueira Campos dos senadores Vicentinho e João Ribeiro quero trabalhar pela melhoria da qualidade de vida e a moralização do setor público para que nós tocantinenses tenhamos orgulho do nosso estado. Vote para deputado federal Otoniel número vinte e dois três."

Da leitura das transcrições e oitiva das gravações das 15 (quinze) falas supracitadas, restou-me inequívoco o desvirtuamento da propaganda dos candidatos às eleições proporcionais, com a finalidade de beneficiar os candidatos ao pleito majoritário da **COLIGAÇÃO TOCANTINS LEVADO A SÉRIO**, em flagrante descompasso com o que dispõe o § 1º do art. 53-A da Lei da Eleições.

As manifestações de quase todos candidatos da **COLIGAÇÃO "NOVA UNIÃO DO TOCANTINS"**, revelam, a não mais poder, o apoio ou pedido expresso de voto para os candidatos **Siqueira Campos** (governador), **João Ribeiro** e **Vicentinho** (senadores). A par disso, ao meu sentir, houve intenção de se valer do tempo destinado aos candidatos a Deputado Federal para beneficiar os candidatos majoritários da **COLIGAÇÃO TOCANTINS LEVADO A SÉRIO**, conforme trechos selecionados.

Interpretando a norma contida no § 1º do art. 53-A da Lei nº 9.504/97 e o que expus linhas atrás, pode-se facilmente concluir que, na propaganda eleitoral em rádio

ou televisão, está permitida, **exclusivamente**, a faculdade de os candidatos à eleição majoritária pedirem votos para os candidatos à eleição proporcional, no horário destinado a este, ou o inverso. Nunca, o candidato, em seu próprio horário, pedir voto para outro candidato, ainda que do mesmo partido ou coligação.

A situação fática contida nestes autos, desborda do que exposto acima. Com efeito, quase todos candidatos à eleição proporcional de Deputado Federal pediram, no seu horário, votos para os candidatos à eleição majoritária da **COLIGAÇÃO TOCANTINS LEVADO A SÉRIO**.

A par disso, forçoso concluir que, em sendo beneficiários das condutas, os candidatos à eleição majoritária deverá perder tempo proporcional ao que lhe beneficiaram, no horário de sua propaganda, conforme determina o § 3º do art. 53-A da Lei nº 9.504/97.

### III - DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a representação condenar a **COLIGAÇÃO TOCANTINS LEVADO A SÉRIO** à perda, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado, isto é, 45 (quarenta e cinco) segundos na propaganda majoritária de governador e 12 (doze) segundos na propaganda majoritária de senador.

Sem custas e sem verba honorária.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Palmas/TO, 26 de agosto de 2010.

Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**  
Relator